



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decisão TC-361/2024

rn/rcs

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: DC86B-37D64-B64FC



## Decisão 00361/2024-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 06737/2023-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** ILDE MARIO BRAS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. Ilde Mario Bras, a partir de 1º de julho de 2023, consubstanciado na Portaria/IPASLI 246/2023 (doc. 5), com fundamento no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional (EC) 47, de 5 de

julho de 2005, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 3722/2023 (doc. 6), e o Parecer MPC 307/2024 (doc. 9). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

O interessado aposentou-se no cargo de Guarda Civil Municipal Padrão-03-40-II-B. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade (doc.2, p.1) e 35 anos, 4 meses e 21 dias de tempo de contribuição (doc.2, p. 2), cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os proventos integrais foram definidos com base na última remuneração e fixados no valor de R\$ 3.089,51 conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 2, p.2-3).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **Proposta de deliberação**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

## **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Conselheiro Substituto

Relator

### **1. DECISÃO TC- 361/2024-3**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, DECIDEM:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Ilde Mario Bras, a partir de 1º de julho de 2023, com os proventos fixados no valor de R\$3.089,51 (três mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), consubstanciado na Portaria IPASLI 246/2023 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2. Conselheiro Substituta:** Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente